



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00592151/2023

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 21/09/2023 21:21:34 Data/Hora Fim: 21/09/2023 21:21:38  
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2023/0000554378-6 Data de Registro: 21/09/2023  
Delegado de Polícia:

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Unidade de Apuração: 1ª Delegacia Territorial - Vitória da Conquista

Data/Hora do Fato Início: 20/09/2023 14:50

Data/Hora do Fato Fim:

**Local do Fato**

Município: Vitória da Conquista (BA)  
Bairro: Não se Aplica  
Logradouro: Ao lado da Polícia Militar Rodoviária do Distrito de Pradoso  
Complemento: Curral Municipal de Vitória da Conquista  
Tipo do Local: Sem Informação

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1463: MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS (ART. 32 CAPUT DA LEI 9605/98 - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE)	Não Houve

**ENVOLVIDO(S)**

<b>Nome Civil: LEILA CRISTIANE BARBOSA MOREIRA (COMUNICANTE )</b>			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Nasc: 06/08/1977	Idade 46
Profissão: Sem Informação			
Estado Civil: Divorciado(a)		Naturalidade: Ibicuí - BA	
Nome da Mãe: HILDA BARBOSA MOREIRA			

**Documento(s)**

CPF: 871.660.035-53

**Endereço**

Município: Vitória da Conquista - BA  
Logradouro: rua bruno bacelar  
Bairro: Alto Maron  
Email: leilacbmoreira@hotmail.com  
Telefone: (77) 99125-2291 (Telefone Celular)

**Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.**

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )**





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00592151/2023

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA )

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Nenhum Objeto Informado

**RELATO/HISTÓRICO**

No dia 19/09/23 começaram a circular nas redes sociais vídeos de equídeos apreendidos pela SESEP e alocados no curral municipal. Os animais aparentavam estar bastante debilitados. Diante disso, no dia seguinte (20/09/23), foi solicitado para a autoridade policial Delegado Marcus Vinicius o acompanhamento da diligência. O Delegado se deslocou até o Curral acompanhado por mim e por médico veterinário que pôde atestar os maus-tratos tecnicamente (documentos anexos). Tinham animais feridos, infestados de carrapatos, alimentação acondicionada de maneira inadequada, oferecida no chão junto a urina e fezes. Não havia coxos para o feno )animais confinados normalmente precisam de outro tipo de alimentação). Apesar de ter água corrente, está em local sujo e em quantidade insuficiente para os 18 animais que se encontram ali. Um dos animais estava com fios enrolados no pescoço. Os animais não aparentam passar por triagens ou testagem de zoonoses e são todos colocados sem restrição no mesmo ambiente. Não tem disponibilidade de sombra o suficiente para todos. Estão claramente precisando de atendimento veterinário e de tratamento. O curral é administrado pela Secretaria de Serviços Públicos, representado pelo Secretário Luís Paulo Sousa Santos, e, logicamente, pela Prefeitura Municipal na pessoa da Prefeita Ana Sheila Lemos Andrade. RESOLUÇÃO 1.236/2018 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, Art. 5º - Consideram-se maus tratos: (...) IV abandonar animais;deixar o tutor ou responsável de buscar assistência medico-veterinária ou zootécnicaquando necessária; (...) VI não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que oaterrorem ou o agridam fisicamente; + arts. VII a XI da mesma resolução. + Lei 9605/98 art. 68: Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental.

**ASSINATURAS**

Sydia Maria Santos Dultra

Investigador

Matrícula 126045875

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Sydia Maria Santos Dultra - IP de Registro: 181.217.83.208  
Data de Impressão: 21/09/2023 21:21:40

Página 2 de 2  
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Documento autenticado por SINESP em 21/09/2023 às 21:21:42, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

[https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar\\_documento.jsf](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf)

Informe o código verificador (MAC): **8F5CTUO** e o código CRC: **3588932540PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.